

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 013/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUIZ ALÍPIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-11.228.086 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 025.682.496-76, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa **MAG - ENGENHARIA DE SEGURANÇA E PROJETOS DE INCÊNDIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.272.261/0001-14, com sede na Avenida Furtado, Bairro São Sebastião, nº 362, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.406-066, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **Moises Augusto Assis de Resende**, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, um contrato de prestação de serviços, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, especialmente em conformidade com o Processo Licitatório n. 17/2022 – Dispensa n. 10/2022, e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de elaboração de Projetos Básicos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico com a finalidade de se obter a aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, conforme especificações do Projeto Básico que se faz parte integrante deste Contrato.

1.1.1 Todo o processo e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O projeto básico configura documento técnico capaz de atender todas as exigências suficientes e necessárias à execução, definição de metas e prazos, planejamento e operação do projeto proposto. É composto basicamente das peças gráficas em si, das planilhas orçamentárias; das planilhas dos quantitativos, especificações técnicas e memoriais descritivos e de atividades, segundo normas técnicas brasileiras, prazos de execução, viabilidade econômico-financeira e exigências de uso, conforme Lei Federal nº 8.666/1993.

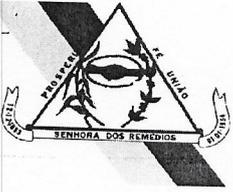
2.2. Os projetos a serem concebidos deverão obedecer à legislação específica referente à natureza da edificação e às normas de acessibilidade.

2.3. Deverá ser emitido documento de responsabilidade técnica (ART ou RRT) de todas as atividades desenvolvidas pelo profissional legalmente habilitado responsável tecnicamente pelo Projeto Básico.

2.4. Todas as medidas para a prevenção de incêndios e controle de pânico citadas no projeto básico serão objetos de exame técnico detalhado por parte do departamento técnico do Corpo de Bombeiros, que são as autoridades aptas para aprovação ou não dos mesmos.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



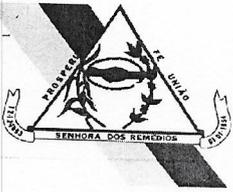
CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- 2.5. Conforme preconiza a ABNT 9050 todos edifícios públicos, em todos os seus ambientes, internos e externos, não poderão possuir obstáculos à livre mobilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 2.6. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA para elaboração do Projeto Básico de onde funcionará o UAI as aprovações dos mesmos junto ao Corpo de Bombeiro e demais entidades que as solicitem. A aprovação do Projeto Básico não eximirá seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislações pertinentes às suas atividades profissionais desde que não haja nenhuma alteração por parte do CONTRATANTE sem o prévio conhecimento da CONTRATADA.
- 2.7. A CONTRATADA deverá providenciar o pagamento de todos os documentos impressos, pagar as taxas de análise do projeto e mobilização para o serviço de protocolo e acompanhamento nos órgãos competentes para aprovação e legalização dos projetos, devendo estes custos estarem inclusos em suas propostas. Fica a cargo da CONTRATANTE, no que couber, emitir à CONTRATADA, documentos para que esta solicite, junto ao Corpo de Bombeiros, a isenção de taxas de Análise de Projeto e Vistoria uma vez que a legislação ampara a isenção de taxa para órgãos públicos.
- 2.8. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE todos os projetos/documentos em meio físico e digital, nas extensões.DOC; EXL; PDF; DWG, PLT e DWF (necessário para Upload para o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais), com informações adequadas sobre impressão em grandes formatos "plotagem" e também deverá ser entregue plotado em duas vias, protegidos obrigatoriamente por uma pasta plástica transparente, sendo uma pasta para cada próprio municipal, ou seja, serão entregues a Câmara Municipal em dois jogos.
- 2.9. A CONTRATADA e os respectivos profissionais legalmente habilitados, responsáveis pelos projetos deverão ficar cientes de que os mesmos serão solicitados a qualquer momento pela Câmara Municipal.
- 2.10. Para elaboração dos projetos a CONTRATADA deve optar pelo uso de instalações aparentes, evitando gastos desnecessários durante a execução dos projetos.
- 2.11. Os projetos deverão possuir viabilidade de execução posterior, não sendo aceito projetos superdimensionados em seus sistemas de proteção contra incêndio, devendo ser priorizadas as soluções de projeto que considerem a melhor relação custo x benefício, a durabilidade das instalações, a facilidade de manutenção, a segurança para os usuários, bem como a concentração e logística das intervenções futuras, durante a execução do Projeto Básico.
- 2.12. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, deverá atender aos chamados dos funcionários e Mesa Diretora da Câmara Municipal, em decorrência da análise dos projetos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão de solicitação de visita da equipe.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

2.13. Nos projetos técnicos do Corpo de Bombeiros, os campos relativos ao "proprietário ou responsável pelo uso", deverá a CONTRATADA obter assinatura do Presidente da Câmara.

2.14. É facultado a Câmara Municipal introduzir modificações nos serviços, objeto deste contrato.

2.15. CONTEÚDO DO PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS:

2.15.1 Os projetos contemplarão a elaboração dos Planos de Intervenções e deverão ser concebidos de forma a proporcionar um nível adequado de segurança dos ocupantes em caso de incêndio, minimizando as probabilidades de propagação do fogo através de seu combate no início do foco, além de eliminar ou diminuir os danos causados pelo sinistro aos bens existentes. Deverá proporcionar a rápida evacuação dos prédios, através do plano de abandono das edificações, as quais deverão estar inseridas no plano de Intervenção.

2.15.2 No Projeto Básico de Prevenção e Combate a Incêndio e Controle de Pânico deve ser apresentada em escala adequada a perfeita interpretação dos elementos nele contidos, observando a necessidade de cada projeto, no que couber:

- a) Projeto de iluminação de emergência;
- b) Projeto para construção e instalação ou de regularização para central de GLP;
- c) Projeto para chuveiros automáticos;
- d) Projeto da rede de hidrante;
- e) Memorial de cálculo populacional;
- f) Memorial de carga de incêndio;
- g) Brigada de Incêndio (Memorial e quantidade necessária de brigadistas conforme população da Câmara);
- h) Controle de materiais de acabamentos e revestimento (CMAR);
- i) Detalhamento de fluxo na sinalização de emergência, incluindo as saídas de emergência, sinalização de extintores, hidrantes e mangotinhos;
- j) Sinalização para identificação visual dos demais dispositivos não relacionados;
- l) Sinalização e elaboração dos projetos de detecção de incêndios, fumaça, alarme de incêndios;
- m) Acesso de viatura na edificação e áreas de risco;

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- n) Segurança estrutural contra incêndios;
- o) Saídas de emergência;
- p) Sistemas de proteção por extintores de incêndio;
- q) Plano de Emergência contra incêndio;
- r) Projeto para construção e instalação ou de regularização para SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme normas vigentes da ABNT;
- s) Laudo das instalações elétricas;
- t) Planilha de quantitativo dos materiais a serem utilizados nos locais após o projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- u) Deverá ser gerado documento de responsabilidade técnica; e
- v) A CONTRATADA deverá apresentar planilha orçamentária com o preço referente ao projeto e uma planilha com os referidos valores totalizados para a execução do objeto, constando a relação do quantitativo dos materiais a serem utilizados na execução do projeto.

2.16 DA ENTREGA DOS PROJETOS E PAGAMENTO:

2.16.1. Considerar-se-á concluídos aqueles projetos que conterem o Termo de Aprovação de Análise pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

2.16.2. O pagamento será realizado pela Câmara Municipal conforme acordado em contrato entre as partes.

2.16.3. Todas as pranchas, relatórios, memoriais e demais documentos deverão ser enviados e assinados pelo responsável técnico e pelo responsável legal.

2.16.5. Os projetos que tiverem em seus termos de aprovação pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais a citação "Aprovado com Exigências Técnicas", as mesmas deverão ser corrigidas e submetidas a nova análise por parte do Corpo de Bombeiros e só depois de todas as exigências técnicas e o projeto aprovado estes deverão ser entregues na Câmara Municipal.

2.16.6. A Contratada, declarando ser a autora dos serviços objeto deste contrato, cede e transfere, para quaisquer fins relacionados à construção, ampliação, adequação e reforma dos próprios municipais, seus direitos patrimoniais de autor dos serviços discriminados neste memorial, bem como a utilização de produtos contratuais que poderão eventualmente ser adaptados ou em virtude de replanejamento por parte da Câmara Municipal.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

2.16.7. O prazo de entrega do Projeto Básico, devidamente com o ateste de aprovação pelo Corpo de Bombeiros, é de 30 dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em remuneração aos serviços contratados, o valor global de R\$5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços regular perante o Setor de Contabilidade e Tesouraria da Contratante.

3.2 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, mediante apresentação de nota fiscal regular.

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4 Serão efetuadas a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.4.1 Não produziu os resultados acordados.

3.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

3.4.3 Deixou de utilizar os serviços e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

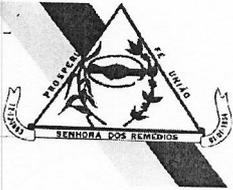
3.6 Antes de cada pagamento à contratada serão realizadas consulta das Certidões Relativas aos Tributos Federais, FGTS e Estadual para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, através de termos aditivos, por prazos sucessivos de 06 ou 12 meses, até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios:

3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.182

5.2 Para os exercícios subsequentes, a reserva e identificação da dotação orçamentária a ser utilizada será feita pelo Setor da Contabilidade da Câmara, devendo tal ato ser registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.2 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

7.3 A CONTRATADA em momento algum deverá proceder à execução de serviços que não sejam autorizados pela Câmara Municipal de Senhora dos Remédios sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

8.4 A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato cumprindo fielmente as cláusulas contratuais e solicitações da Administração Pública.

8.5 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.

8.6 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Administração Pública deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à prestação dos serviços, nos prazos e na forma previstos contratualmente.

9.2 Fornecer à CONTRATADA as solicitações de serviços e documentos necessários para realização dos serviços, disponibilizando local adequado para execução dos trabalhos e equipamentos solicitados.

9.3 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

10.1 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

10.2 O contrato poderá ser rescindido administrativamente nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei, e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

10.3 O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ou prorrogado, sempre na forma de termos aditivos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

12.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação dos serviços, por ocorrência;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

d.1) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

d.2) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

d.3) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d.4) descumprimento de cláusula contratual;

d.5) anulação do concurso por erro decorrente da prestação dos serviços.

12.3 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.5 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Senhora dos Remédios no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

13.1 Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Barbacena/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

14.2 É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

14.3 Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Senhora dos Remédios, 23 de setembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
Contratante

MAG - ENGENHARIA DE SEGURANÇA E PROJETOS DE INCÊNDIO LTDA Contratada

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF: